

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/ref.º 13002426

17.02.2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

304371679

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3033/2011

Processo: 26/11.9TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Portdog, Limitada

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2011, pelas 12.59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Portdog, Limitada, NIF - 507671961, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 13, 2.º Direito, Valbom, 4420-573 Gondomar, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º Sala 918, 4100-360 Porto

São administradores do devedor:

Antonio Laurindo Pereira Pinto, NIF - 182824101, Endereço: Rua Vitorino Nemesio 13 2.º Dt.º, 4420-573 Valbom Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304378434

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3034/2011

Processo: 162/10.9TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Inversistor — Consultoria Empresarial, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Inversistor — Consultoria Empresarial, L.ª, NIF — 505653583, Endereço: Avenida de França, n.º 256, Piso 5, Sala 5.1, Edifício Capitólio, 4050-276 Porto

Administradora de Insolvência: Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, NIF — 194898148, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE:

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE

N/Referência: 1422517

26-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304006595

Anúncio n.º 3035/2011

Processo: 79/11.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1480208

Insolvente: Idina Machado Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-02-2011, pelas 23.44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Idina Machado Unipessoal L.ª, NIF — 508539749, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, N.º 280, Porto, 4050-439 Porto com sede na morada indicada.

É administrado do devedor: Idina Bela de Oliveira e Silva Machado, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 280, Porto, 4050-000 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas

Boas, Lote A-1, Entrada 2 — 2.º Esq., Esposende, 4740-274 Esposende/ nif 201837358 e tel. 253268020

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao Administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de Juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais